



# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00070

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

477/2009

01 DE 01

TEXTO

Suprima-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 39101, da MP 477/2009, o programa: 1463 – Qualidade dos Serviços de Transporte, no valor de R\$ 10.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 477/2009, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2009, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. *Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional*, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2009. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2009, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Então, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo edita a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional.

As MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado FERNANDO CORUJA

SC

PPS

DATA

ASSINATURA

03/02/2010

